



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 17 de junho de 2016.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 25/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de papel com itens de segurança para impressão de dados (diplomas) dos formandos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA:**

1ª PERGUNTA: Ao analisarmos o edital, no item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, alínea C), vimos que solicita: “declaração que a empresa atende às normas ABNT 15540/13, responsável pelas regras do sistema de segurança para tecnologia gráfica, permitindo o reconhecimento da empresa como produtora de documentos de segurança, conforme modelo (Anexo VIII)”.

Diante da complexidade do objeto ora licitado, este item não deveria ser substituído pela apresentação do Certificado referente a Norma ABNT NBR 15540/13?

Entendemos que solicitar apenas “declaração” não impede que empresas que não tenha essa certificação e não atendam a ela, participem e coloquem em xeque a produção dos diplomas, não evitando possíveis falsificações.

RESPOSTA: A referida declaração não será substituída pela apresentação do Certificado referente a Norma ABNT 15540/13, pois o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, já sumulou entendimento no sentido contrário, conforme dispõe o texto da Súmula 14:

“SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”

2ª PERGUNTA: Em outro item, o 9 – CERTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA GRÁFICA (ABTG), solicita: “Caberá à licitante vencedora apresentar certificação da Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública.”

Essa certificação se trata de Certificado emitido pela ABTG quanto ao atendimento da NBR 15540/13? Caso a resposta seja positiva, entendemos que esse documento deva ser apresentado para comprovação de Qualificação Técnica junto aos documentos de Habilitação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESPOSTA: Sim, essa certificação trata-se de documento emitido junto à ABGT. Entretanto, sua apresentação só pode ser exigida da licitante vencedora, conforme dispõe a Súmula nº 17 do TCESP:

*“SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, **não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações** de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.”*

MICHELLE H. A. DE MELLO
Pregoeira